

Presidência da RepúblicaCasa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.010, DE 26 DEZEMBRO DE 1973

Revogada pela Lei nº 6.391, de 9.12.1976

Vide Decreto nº 84.33, de 20.12.1979

Texto para impressão

~~Altera a Lei nº 3.222, de 21 de julho de 1957.~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA~~, faço saber que o ~~CONGRESSO NACIONAL~~ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O item II, do artigo 16, da Lei nº 3.222, de 21 de junho de 1957, passa a ter a seguinte redação:~~

~~"Art. 16~~

~~I-~~

~~II - Ter, no máximo quarenta e oito anos de idade".~~

~~Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Brasília, 26 de dezembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.~~

~~EMÍLIO G. MÉDICI~~*Orlando Geisel*

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.12.1973~~